



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Sexta-feira • 4 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Municipal Nº 076 de 04 de Junho de 2021** - Restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### DECRETO MUNICIPAL Nº 076 DE 04 DE JUNHO DE 2021

**“restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI**, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o índice de transmissão do COVID-19 na região,

considerando o DECRETO ESTADUAL DECRETO Nº 20.505 DE 31 DE MAIO DE 2021.

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o aumento acelerado de casos confirmados de covid-19 e pacientes suspeitos aguardando resultados em 02 de junho de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 04 de junho até 14 de junho de 2021, no município de Gongogi.**

**§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.**

**§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, quem trabalha de madrugada deverá portar documento que comprove para poder circular na rua.**



§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos de serviços estéticos (MANICURE, SALÃO DE BELEZA E SIMILARES) funcionarem com agendamento prévio ficando proibida a fila de espera no local, SOB PENA DE INTERDIÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DO DECRETO.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o funcionamento dos terminais rodoviários bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores, postos de gasolinas poderão ficar abertos, mas as lojas de conveniência deverão ser fechadas;

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para SERVIÇOS DE DELIVERY, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário.

§ 2º - Ficam excetuados os SERVIÇOS DE DELIVERY DE ALIMENTOS, que deverão ser PRESTADOS ATÉ AS 24H NO PERÍODO ESTABELECIDO NO CAPUT DO ART. 1º DESTE DECRETO.

ART. 3º - FICA VEDADA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM QUAISQUER TIPOS DE ESTABELECIDOS, DE FORMA PRESENCIAL OU SISTEMA DELIVERY, DAS 18H DE 04 DE JUNHO ATÉ ÀS 05H DE 07 DE JUNHO DE 2021 E 18 H DE 11 DE JUNHO ATÉ ÀS 05H DE 14 DE MAIO DE 2021.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 04 de junho a 14 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos, inclusive encontros, estudos e qualquer tipo de aglomeração independente de número de pessoas ficam vedados durante o período de 04 de junho a 14 de junho de 2021.



**Art. 5º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 6º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 7º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos art. 268 e 330 do Código Penal, com pena nos casos de reincidência de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Gongogi, em 04 de Junho de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO  
Prefeito Municipal